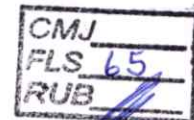




ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)



PARECER JURÍDICO 002/2021

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

ASSUNTO: Prestação de serviços de ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

EMENTA: Constitucional. Administrativo. Licitação. Inexigibilidade.

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica, na forma do artigo 38, VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, o presente processo administrativo tendo em vista o constante na Justificativa da contratação.

Trata-se de contratação da empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda., para prestação dos seguintes serviços: - cotação de preços, funcionalidade para gestão de cotações, possibilitando: criação, edição, exclusão, restauração, duplicação, compartilhamento, análise automatizada, geração de relatório, importação de itens, inclusão de itens, edição de itens, exclusão de itens, inclusão de preços em itens, remoção de preços em itens, envio de convite a fornecedores; - pesquisa de preços de produtos e serviços baseado em filtros; - mapa de fornecedores; - termos de referência e etc.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/1993, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

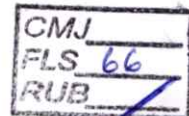
A empresa juntou ao processo administrativo a certidão nº 4235/20, expedida pela ASSESPRO (Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – Regional do Paraná), onde descreve que NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda. é "única fornecedora no Brasil, do produto Banco de Preços."



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)



Este documento atesta que a empresa supra é a única detentora de abrangência nacional a operar com este sistema de tecnologia, o que por ora justifica-se a contratação da mesma nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O festejado mestre Marçal Justen Filho pronuncia-se no seguinte sentido:

"Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar um objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado com infungível. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes". (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo. Dialética: 2000, p. 278).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

CMJ
FLS. 67
RUB

A contratação permite que seja feita uma pesquisa rápida, ágil e confiável sobre qualquer tipo de contratação pública, servindo de parâmetro, para saber se o valor de determinada licitação é coerente com o que vem sendo aceito nas demais esferas públicas, o que denota que ao final a contratação beneficiará não só a Câmara Municipal, mas também toda a sociedade.

Pela aquisição do sistema será pago o valor unitário de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais). Nos autos foi anexada a declaração da contadora com relação à disponibilidade financeira para a contratação.

Foram apresentadas as seguintes certidões negativas: municipal, estadual, federal, trabalhista, FGTS, previdenciária e negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

O contrato deverá ter a devida publicação na imprensa oficial, conforme determina o art. 26 da Lei nº 8.666/1993 e após a homologação do procedimento licitatório.

Por fim, o artigo 26 parágrafo único determina que o processo de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço. Para preencher estes requisitos foi anexado o Termo de Referência. A razão da contratação está devidamente fundamentada.

Diante do exposto há viabilidade jurídica na contratação da empresa por inexigibilidade de licitação, sob exame, observadas as recomendações e/ou condicionantes formuladas neste pronunciamento jurídico.

À consideração de Vossa Excelência.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

CMJ
FLS 68
RUB

É o parecer.

Jaciara/MT, 18 de janeiro de 2021.

Michel Kappes

MICHEL KAPPES

OAB/MT 14.185

